

Revogado pelo Ato Normativo nº 263/2018**PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

ATO NORMATIVO Nº 19 , de 20 de setembro de 2000.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regulamento Interno, e considerando a necessidade de serem fixadas normas complementares para operacionalização do Plano de Saúde da Justiça Militar da União,

RESOLVE:

Art. 1º As aquisições de bens e a contratação de serviços, com os recursos previstos nos incisos II e III do art. 33 do Regulamento Geral, obedecerão aos limites e modalidades de licitação previstos na Lei 8.666, de 21/06/93, com as alterações da Lei nº 8.883, de 06/07/94.

Art. 2º Os procedimentos médicos relativos a internações e cirurgias, quer na Assistência Indireta Dirigida, quer na Assistência Indireta de Livre Escolha, dependerão de pronunciamento da Seção do Serviço Médico.

Art. 3º A contratação de profissionais e instituições obedecerá às Tabelas utilizadas pelo PLAS/JMU.

§ 1º Mediante parecer da Seção de Serviço Médico do STM, poderão ser contratadas instituições que utilizem tabela própria para procedimentos previstos ou não nas tabelas mencionadas no caput deste artigo.

§ 2º Os casos previstos no parágrafo anterior deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 4º A participação voluntária, a que se refere os incisos II e III do art. 33, recolhida na forma do parágrafo único do art. 8º, ambos do Regulamento Geral, será depositada em conta corrente de instituição bancária oficial, em nome do Plano de Saúde da Justiça Militar da União – PLAS/JMU.

Art. 5º Os recursos a que se refere o artigo anterior serão aplicados no mercado financeiro em Títulos de Renda Fixa ou Caderneta de Poupança.

Art. 6º A participação do beneficiário titular no preço dos serviços utilizados na rede credenciada, de que trata o inciso IV do art. 33 do Regulamento Geral,

ocorrerá na forma prevista nas alíneas "a" e "b" do citado inciso e incidirá sobre o preço de tabela objeto dos contratos firmados com cada instituição.

§ 1º O desconto da participação fixada neste artigo será feita na forma dos §§ 2º e 3º do art. 33 do Regulamento Geral.

Art. 7º A tabela aplicada à Assistência Indireta de Livre Escolha a que se refere o § 3º do art. 16 do Regulamento Geral, é a Tabela para Convênios e Credenciamentos do PLAS/JMU.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.


Ten.-Brig.-Ar Sérgio Xavier Ferolla

